



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

1

Data: Quarta-Feira, 21 de fevereiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

‘O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, SR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO, TORNA PÚBLICO O CONTEÚDO DA LEI MUNICIPAL Nº 032/91, DE 09 DE AGOSTO DE 1991, A QUAL INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó/PB, em 21 de fevereiro de 2024.


PAULO NEIDE MELO FRAGOSO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 32/91.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações de saúde, executadas e coordenadas pela Divisão Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho. Em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde.

Seção II

Das Atribuições do Diretor da Divisão Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Diretor da Divisão Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo até o dia vinte do mês subsequente, as demonstrações mensais de receitas e despesas do fundo;

V- Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo;

VIII - Firmar convênio e contrato juntamente com o Prefeito, mediante autorização legislativa, referente a recursos administrados pelo fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - A coordenação do fundo será exercida pelo Contador- Geral do Município, após homologação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As atribuições do Coordenador do Fundo são as seguintes:

I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade Geral do município e Câmara Municipal:

- a) Até o dia cinco do mês subsequente as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo.
- V- Firmar, com o responsável pelos controles da



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

2

Data: Quarta-Feira, 21 de fevereiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no item anterior;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da saúde para serem submetidas ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar, ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

X - Encaminhar mensalmente ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde e Câmara Municipal relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades da rede municipal de saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Diretor da Divisão Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30 VIII da Constituição da República;

II - O rendimento e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, a ser criado, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município criar;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para

este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidades em função do cumprimento de programação;

II - da prévia aprovação do Diretor da Divisão Municipal de Saúde.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constitui ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados aos sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade



Boletim Oficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ ESTADO DA PARAÍBA

3

Data: Quarta-Feira, 21 de fevereiro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

Página

(Instituído pelas Leis Municipais nº 118/1999, de 16 de agosto de 1999 e nº 293/2011, de 20 de abril de 2011).

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária Subseção I

Da Despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento de 1992, o Diretor da Divisão Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares ou especiais autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Divisão Municipal de Saúde ou com ele conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a

entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física

VI - prestação de serviços de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

IX - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente lei.

Subseção II Das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesas 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, 09 de Agosto de 1991.

JOSÉ ANTÔNIO DA NÓBREGA

Prefeito